

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - ASPI

Artigo 1º - Este Regimento Interno, conforme determinação do artigo 18, alínea “b” do Estatuto Social da Associação, tem por objetivo tratar do funcionamento da Diretoria da Associação, estabelecendo as competências e atribuições dos Diretores Eleitos e dos Diretores nomeados, devendo ser interpretado sempre de acordo com as disposições e princípios previstos no Estatuto Social.

Artigo 2º - A Diretoria da Associação será eleita por um biênio e composta do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Cultural, cuja definição dos seus direitos de deveres constam do Estatuto Social da Associação.

Artigo 3º - O Presidente da Associação, nos termos do artigo 17, § 1º do Estatuto Social, poderá nomear outros Diretores, de acordo com critérios de conveniência ou necessidade, visando à plena e efetiva dos objetivos associativos, dentre eles, mas não se limitando, a:

- a) Diretor de Comunicação e Marketing;
- b) Diretor Editorial;
- c) Diretor Jurídico e de Ética;
- d) Diretor Patrimonial;
- e) Diretor de Relações Acadêmicas;
- f) Diretor de Relações Institucionais;
- g) Diretor de Relações Internacionais;
- h) Diretor Social.

Artigo 4º - Todos os diretores estão sujeitos às competências definidas no artigo 18 do Estatuto Social, além das competências específicas definidas neste Regimento.

Artigo 5º - Compete especificamente ao Diretor de Comunicação e Marketing e seu(s) suplente(s) ou adjunto(s):

- a) Propor à Diretoria Eleita alterações nos modelos e procedimentos existentes relacionados à comunicação com os associados e material de propaganda institucional da Associação;
- b) Coordenar e controlar com os fornecedores de serviços o funcionamento do *web site* da ASPI compreendendo todas as suas aplicações e módulos, tais como *HotSite* do Congresso anual, *pop-ups* informativos, e-commerce, listagens de associados, de livros e outros com a finalidade de trazer aos associados e público em geral, de forma transparente, todas as informações possíveis sobre a ASPI e suas atividades, sempre se utilizando de plataformas e ferramentas atuais;
- c) Coordenar e controlar o Canal ASPI, juntamente com a Secretaria e os fornecedores a fim de que possam ser corretamente oferecidos aos associados e público em geral os eventos previamente escolhidos pela Diretoria Eleita para acesso on-line;
- d) Coordenar e controlar as redes sociais das ASPI juntamente com eventuais prestadores de serviços, a fim de que seja realizada efetiva publicidade da associação e suas atividades, com cunho social e visando o aumento da rede social e conseqüentemente do número de associados da ASPI;
- e) Coordenar e controlar o uso da ferramenta de e-mail marketing juntamente com a secretaria, fornecedores de serviços e diretoria secretária, visando a fiel comunicação aos associados dos mais variados assuntos decididos pela Executiva;
- f) Apoiar e trabalhar lado a lado das outras diretorias para que as comunicações sejam efetivas e sigam uma identidade da ASPI, inclusive apoiando nos eventos da Associação;
- g) Gerir, de forma geral, a comunicação da Associação de acordo com os objetivos definidos pela Diretoria Eleita;
- h) Manter a Diretoria Eleita atualizada e consultada sobre os trabalhos em execução, obtendo sempre autorização desta para novos projetos e custos
- i) Executar suas atividades visando sempre a atingir o maior público possível potencialmente interessado na Associação e em seus eventos, além do maior número possível de associados e inscritos nos eventos, sempre usando de meios lícitos, idôneos e de relevado padrão ético e moral, zelando pela reputação da Associação e de seus associados.

Artigo 6º - Compete especificamente ao Diretor Editorial e seu(s) suplente(s) ou adjunto(s):

- a) Supervisionar, orientar e promover a edição de livros, boletins, revistas e outros periódicos, em meios físicos e/ou eletrônicos, com o objetivo de divulgar notícias, eventos, cursos, jurisprudência, trabalhos acadêmicos e doutrinários do interesse desta Associação, desde que relacionados com suas finalidades e de acordo com os objetivos dispostos no seu Estatuto Social.

Artigo 7º - Compete especificamente ao Diretor Jurídico e de Ética e seu(s) suplente(s) ou adjunto(s):

- a) Promover estudos e debates relacionados à ética profissional e sua interação na área de propriedade intelectual;
- b) Combater as práticas ilícitas, abusivas e extorsivas verificadas na área de propriedade intelectual;
- c) Realizar a revisão periódica das normas e políticas internas da Associação;
- d) Conduzir o processo de apreciação de infrações éticas e compor o Tribunal de Ética, nos termos do Código de Ética da Associação;
- e) Pronunciar-se através de comunicados ou pareceres a respeito de questões jurídicas de interesse da Associação;
- f) Gerir as relações com escritórios terceirizados contratados pela Associação.

Artigo 8º - Compete especificamente ao Diretor Patrimonial e seu(s) suplente(s) ou adjunto(s):

- a) Analisar orçamentos relativos à manutenção da sede tais como: seguro patrimonial, câmeras de monitoramento, dedetização, recarga de extintores, manutenção do jardim entre outros;
- b) Acompanhar os serviços efetuados para a manutenção da sede tais como: pintura, mobiliário, área verde e quaisquer reparos que possam ser necessários na parte estrutural, elétrica e hidráulica desde a fase inicial até a sua conclusão.

Artigo 9º - Compete especificamente ao Diretor de Relações Acadêmicas e seu(s) suplente(s) ou adjunto(s):

- a) Promover parcerias com instituições de ensino para a realização e promoção de eventos, estudos e debates relacionados à propriedade intelectual da Associação, que possam contar como crédito para os estudantes;
- b) Aproximar de centros acadêmicos para a divulgação da Associação e dos eventos, estudos e debates realizados pela associação;
- c) Promover concursos de monografia entre estudantes de graduação e pós-graduação.

Artigo 10 - Compete especificamente ao Diretor de Relações Institucionais e seu(s) suplente(s) ou adjunto(s):

- a) Representar a Associação junto a entidades governamentais ou não, associações setoriais e meios de comunicação;
- b) Gerir as relações entre a Associação e os seus parceiros institucionais, trabalhando sempre, em conjunto com a Diretoria Eleita da Associação;
- c) Desenvolver o relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em geral, a fim de atender os objetivos da Associação e consolidar sua imagem no mercado;
- d) Primar suas atividades sempre pelo espírito de organização, diplomacia, diálogo e responsabilidade.

Artigo 11 - Compete especificamente ao Diretor de Relações Internacionais e seu(s) suplente(s) ou adjunto(s):

- a) Encarregar-se do estabelecimento de relações com o exterior, da busca e divulgação de oportunidades para o público interno, da representação e promoção pontual da ASPI no exterior;

- b) Apoiar iniciativas em projetos conjuntos com instituições internacionais;
- c) Recepcionar e dar suporte a visitas na ASPI de especialistas e delegações estrangeiras, autoridades e estudantes estrangeiros;
- d) Orientar associados sobre a formalização de parcerias, oportunidades de bolsas e estágios no exterior, além de apoiar, propor e promover eventos internacionais em conjunto com a ASPI e/ou que sejam de interesse dos associados da ASPI;
- e) Buscar a obtenção de acordos de cooperação e/ou convênios com associações estrangeiras visando à realização de eventos em conjunto, bem como manter, fomentar e desenvolver o relacionamento da ASPI com associações estrangeiras.

Artigo 12 - Compete especificamente ao Diretor Social e seu(s) suplente(s) ou adjunto(s):

- a) Participar do planejamento dos diversos programas desenvolvidos pela Associação e atuar de forma integrada com as demais Diretorias na definição, coordenação e execução dos eventos sociais;
- b) Coordenar as tratativas com os fornecedores em conjunto com a área de eventos da Associação para a elaboração e execução dos eventos sociais; e
- c) Sensibilizar e mobilizar os associados para que possam estar em constante integração por meio dos eventos sociais promovidos pela Associação.

Artigo 13 – Eventuais lacunas, omissões ou dúvidas suscitadas pelo presente Regimento Interno serão analisadas, interpretadas e dirimidas pela Diretoria Eleita da Associação, de acordo com os princípios e objetivos previstos no Estatuto Social da Associação.

Artigo 14 – São revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 15 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 24 de novembro de 2020

Marcello do Nascimento
Presidente da ASPI